



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.003/94

Dispõe sobre: cria mais um artigo na Lei Municipal nº 2.187/81, que dispõe sobre a instituição de Condomínios e Loteamentos Fechados.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

SERGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei 2.187/81, de 30 de Novembro de 1.981, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 11 - Nos loteamentos fechados e condomínios instituídos na forma desta lei são consideradas:

I - as vias consideradas secundárias e locais não poderão ter largura inferior a 12 (doze) metros, nem leito carroçavel inferior a 7 (sete) metros.

II- as vias consideradas principais não poderão ter largura inferior a 14 (quatorze) metros, nem leito carroçavel inferior a 8 (oito) metros".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 30 de Agosto de 1994.

Engo SERGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos trinta dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral

eo.